



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 935, DE 23 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar saldo remanescente de Convênio firmado entre o Município de Cássia dos Coqueiros e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, aplicando-o em melhorias de acesso ao Conjunto Habitacional “Ana Rosa do Espírito Santo” (Cássia dos Coqueiros “C”) e a bairros circunvizinhos, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo remanescente de Convênio firmado entre o Município de Cássia dos Coqueiros e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, aplicando-o em melhorias de acesso ao Conjunto Habitacional “Ana Rosa do Espírito Santo” (Cássia dos Coqueiros “C”) e a bairros circunvizinhos, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP”.

Artigo 2º - O saldo remanescente de que trata a presente lei encontra-se devidamente depositado em conta bancária remunerada junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1703-5 (Cajuru/SP), conta corrente nº 100143-4, cujo valor atual é de R\$ 40.160,36 (Quarenta mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme extrato de conta corrente em anexo, o qual integra a presente lei.

Parágrafo Único - O saldo remanescente de que trata o “Caput” deste artigo será utilizado com o respectivo rendimento à época de seu resgate para a devida aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 23 de julho de 2019.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal